



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0007 Agencia

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0187/2018

### EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 0007/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

#### TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** “PROPOSTA TÉCNICA” ENVELOPE Nº 1 (VIA NÃO IDENTIFICADA), PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE Nº 2 (VIA IDENTIFICADA), PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE Nº 3 (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS) E “ENVELOPE Nº 4 (PROPOSTA DE PREÇO), DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATÉ ÀS 08:45 HORAS DO DIA 15/01/2019. O ENVELOPE Nº 5 (HABILITAÇÃO), SERÁ ENTREGUE EM DATA POSTERIOR.

**ENTREGA DOS ENVELOPES (1, 2, 3 e 4):** até as 08:45 horas do dia 15 de janeiro de 2019.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 15 de Janeiro de 2019 às 09:00 horas

**LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ (SC), localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro.

#### VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, NO MÍNIMO.

O Município de XANXERÊ-SC, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará licitação para contratação de serviços de **Publicidade e Propaganda** na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, através da modalidade de **Concorrência tipo Técnica e Preço**.

A presente licitação será realizada nos termos da Lei nº 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 4.680/65, Complementar nº 123/06, às atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e demais disposições contidas neste Edital.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo e que impossibilite a realização da Sessão Pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

#### **1 — CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1 — Poderão participar desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

1.1.1 — A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.1.2 — O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/10.

1.2 — Não poderão participar desta licitação as empresas que:

1.2.1 — estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93), salvo se comprovarem sua reabilitação;

1.2.2 — incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

1.2.3 — incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

1.2.4 — estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e Federal;

1.2.5 — estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.2.6 — empresas concordatárias, em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

1.2.7 — cooperativas de trabalho (Ajuste e Conciliação objeto do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0 do Ministério da Fazenda e outros).

1.3 — A participação nesta Concorrência Pública importa à licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

1.4 — Da reunião de abertura dos envelopes será lavrada Ata circunstanciada que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação.

1.5 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.

1.5.1 — A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 1.5, será realizada mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIs), através do link:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato (Lei nº 8.429/92 — Lei de Improbidade Administrativa — LIA), no link:

[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

1.6 — Os documentos e o envelope da proposta ficarão disponíveis à licitante que não restar habilitada por um período de 30 dias, decorridos os prazos recursais, após os quais serão inutilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.7 — Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, que será comprovado por meio do protocolo geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.

1.8 — Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.

1.9 — Também ficam impedidas de participar do certame na qualidade de licitantes, pessoas jurídicas que, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, tenham pessoas com ligações de emprego na PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.

1.10 — A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.11 — Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

## **2 — REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

2.1 — Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão Permanente de Licitação (localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455), documento que o credencia a representar a licitante no certame, juntamente com o seu documento de identidade de fé pública, conforme detalhamento no item 2.2.

2.2 — Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos.

2.2.1 — Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal pela pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo).

2.2.2 — Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.

2.2.3 — O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante deverá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes e a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

## **3 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 — As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do exercício de 2019 (Divulgação de Instrumentos e das Ações) e do item orçamentário 33.90.39.88 (Serviços de Publicação e Propagandas), do orçamento do MUNICÍPIO DE XANXERÊ:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	13.01	2.036	33900000000000	33903004000000
14	13.01	2.037	33900000000000	33903004000000
22	13.01	2.039	33900000000000	33903004000000



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 4 — RETIRADA DO EDITAL

4.1 — O Edital deverá ser retirado por processo de descarregamento eletrônico (*download*) no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ ([www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br)), no link '*Transparência – Licitações*', podendo também ser retirado no SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE XANXERÊ, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 – Centro — Xanxerê/SC, telefones: 49 3441 8542; no horário compreendido entre 7h e 13h.

4.2 — Os esclarecimentos e informações, sobre o Edital, serão prestados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, na PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, fone 49 3441 8542 correio eletrônico [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br).

4.3 — Os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Diretoria de Imprensa e Comunicação Social, na sede da Prefeitura de Xanxerê - Centro - Xanxerê, Santa Catarina, email: [imprensa@xanxere.sc.gov.br](mailto:imprensa@xanxere.sc.gov.br), telefones: (49) 3441 8510, no horário compreendido entre 7h e 13h.

### 5 — DO OBJETO

5.1 — Constitui objeto da presente licitação a contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;
- c) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- d) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- e) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- f) Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- g) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- h) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo;

5.2 — A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no art. 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 e, poderão ser subcontratados nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, exceto os serviços internos.

5.3 — A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ fará uso das prerrogativas citadas no art. 2º, § 3º da Lei nº 12.232/10, para atender as necessidades de sua Diretoria de Imprensa e Comunicação, onde o valor da contratação será de **R\$ 2.000,000,00 (Dois milhões de reais)**.

### 6 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I	<i>Termo de Referência</i>
Anexo II	<i>Briefing</i>
Anexo III	Percentuais de custos estipulados
Anexo IV	Planilha de Preços Sujeitos a Valoração ( <b>Proposta</b> )



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Anexo V	Modelo do Termo de Credenciamento.
Anexo VI	Modelo de Declaração (que atende o inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93)
Anexo VII	Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação
Anexo VIII	Minuta do Contrato

**7 — APRESENTAÇÃO (ENTREGA DOS ENVELOPES)**

7.1 — Os interessados deverão apresentar no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, localizada na Rua Doutor José de Miranda Ramos, 455 , Xanxerê-Sc, até a data e hora do recebimento (**até às 08:45 horas do dia 15 de janeiro de 2019**), **quatro** envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

7.2. — **ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA TÉCNICA** — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (BRIEFING)  
**VIA NÃO IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária)

- PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)
- PREFEITURA DE XANXERÊ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018

— O REFERIDO ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

7.2.1 — A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária pertinente às informações expressas no “BRIEFING” (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei nº 12.232/10), deverá ser colocada no Envelope nº 1 que será fornecido pela própria PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10).

7.2.2 — A referida proposta deverá ser tecnicamente elaborada nos termos citados no item 8 e seus subitens do presente Edital, de forma tal que não apareça qualquer tipo de identificação da licitante (marcas, etiquetas, sinais ou palavras que identifiquem a licitante) (art. 11, § 2º da Lei nº 12.232/10).

7.2.3 — **O Envelope nº 1**, que será utilizado para a **VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** (art. 7, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10), **será entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ** no seguinte endereço: Rua Doutor José de Miranda Ramos, 455 , Xanxerê-SC,, no horário compreendido entre 7h e 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.3 — **ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA** — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA  
**VIA IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária)

- PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)
- PREFEITURA DE XANXERÊ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.3.1 — No Envelope nº 2 serão inseridas as cópias **IDENTIFICADAS** do **Plano de Comunicação Publicitária** — raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e IDEIA CRIATIVA (sem os exemplos de peças) (art. 7º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.232/10).

7.3.2 — A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sendo que a ideia criativa **não terá os exemplos de peças, conforme art. 9º, §2º da Lei nº 12.232/10, ou seja, o envelope nº 2 terá todos os documentos do envelope nº 1, menos as peças que compõe ideia criativa.**

7.4 — **ENVELOPE Nº 3: PROPOSTA TÉCNICA** — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS, INCLUINDO O RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS.

- **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 3)**
- PREFEITURA DE XANXERÊ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ
- DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA (Capacidade de Atendimento e Nível dos Trabalhos)

7.4.1 — A proposta técnica contendo a capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos que representam o conjunto de informações da licitante, conforme inciso III, art. 6º e art. 8º da Lei nº 12.232/10 será composta pelas informações citadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente Edital.

7.4.2 — O Envelope nº 3 poderá ser comum ou timbrado, **COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**, porém os documentos que nele contém, assim como o próprio invólucro, não poderão ter nenhum sinal, marca, etiqueta ou qualquer outro elemento que ligue, se direcione ou identifique a autoria do plano de comunicação publicitária colocado no envelope nº 1, sob pena de desclassificação.

7.5 — **ENVELOPE Nº 4: PROPOSTA DE PREÇOS**

- **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4)**
- PREFEITURA DE XANXERÊ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

7.5.1 — O envelope que contém a **PROPOSTA DE PREÇO** também deve ser entregue no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, localizado na Rua Doutor José de Miranda Ramos, 455, Xanxerê-SC, até a data e hora do recebimento (dia 15/01/2019 até às 08:45h).

7.5.2 — A exemplo dos Envelopes nº 2 e 3, o Envelope nº 4, referente à Proposta de Preço, deve ser entregue com a **identificação da licitante**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.5.3 — Para facilitar o manuseio por parte da Comissão Permanente de Licitações, solicita-se que os quatro envelopes que comporão a primeira parte do processo licitatório, sejam colocados num só invólucro que deverá ser entregue no Protocolo Geral da PREFEITURA DE XANXERÊ, localizado na Rua Doutor José de Miranda Ramos, 455, Xanxerê-SC), até a data e hora do recebimento (dia 15/01/2019 até às 08:45h).

1. Envelope nº 1 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (**não identificada**);
2. Envelope nº 2 contendo o Plano de Comunicação Publicitária (**identificada**);
3. Envelope nº 3 contendo a Capacidade de Entendimento e Nível dos Trabalhos (**identificada**); e
4. Envelope nº 4 contendo a Proposta de Preço (**identificada**).

7.5.3.1. O invólucro que contém os quatro envelopes, depois de aberto, terá as vias não identificadas misturadas de sorte e não permitir que a Comissão Técnica tome conhecimento de sua origem, portanto, para evitar o extravio ou perda do conteúdo, deve ser lacrado e entregue tal como consta no item 7.5.3 deste Edital.

7.5.4 — A não entrega dos envelopes no Setor de Protocolo até a data e horário previstos no item 7.5.1 deste Edital importa no não credenciamento da empresa proponente.

#### 7.6 — **ENVELOPE Nº 5: DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 5)**
- PREFEITURA DE XANXERÊ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018
- NOME DA LICITANTE (Razão Social)
- CNPJ

7.6.1 — Além dos quatro envelopes citados no item 7.1, as licitantes deverão entregar 5º envelope (**Envelope nº 5**), que conterà a documentação única e exclusivamente de habilitação prevista nos art. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira).

7.6.2 — O referido envelope **deverá ser entregue em data futura, depois da classificação das licitantes**, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010).

#### 8 — **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 1, 2 e 3)**

8.1 — A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "BRIEFING", deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos (art. 7º da Lei nº 12.232/10):

8.1.1 — **Raciocínio básico**, sob a forma de texto – composta, no máximo, por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, deverá apresentar o tema **Saúde Pública Municipal**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1.2 — **Estratégia de comunicação publicitária.** Apresentação de texto, composta no máximo por três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema: **Saúde Pública Municipal**;

8.1.3 — **Ideia criativa.** Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por três páginas, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.3 deste Edital, incluindo (portanto fazendo parte das TRÊS páginas), os exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, *limitados a 06 (seis) sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia.* **Vide item 7.3.2 deste Edital.**

8.1.3.1 — Não será admitida, para este quesito, a apresentação de leiaute.

8.1.4 — **Estratégia de mídia e não mídia.** Exposição na forma de texto, no máximo, em três páginas de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo I), demonstrar:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
- b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

8.1.4.1 — No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e **em função da verba disponível indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ** será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

8.1.4.2 — Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

8.2 — **Quanto à comprovação da capacidade de atendimento:** A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna rubricadas e assinadas por quem detenha poderes de representação da licitante. A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

8.2.1 — quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.2.2 — sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

8.2.3 — descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

8.2.4 — relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

8.3 — **Quanto à apresentação do nível dos trabalhos:** O nível dos trabalhos traduz-se pela apresentação de 01 (uma) campanha completa efetivamente produzida e veiculada pela licitante, constituído de uma campanha publicitária, atendido o que abaixo segue:

8.3.1 — o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

8.3.2 — material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura, e vídeos e áudios poderão ser apresentados em CD OU DVD.

8.4 — **Quanto ao Relato de Soluções de Problemas:** A licitante deverá apresentar até dois Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de duas páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

I — será elaborado pela licitante, em papel que a identifique.

II — deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

III — é permitida a inclusão de até cinco peças independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça para cada Relato.

8.4.1 — Se a licitante apresentar apenas um Relato ao invés de dois relatos conforme consta no item 8.4, sua pontuação será de apenas 50% da pontuação máxima.

8.5 — **Instruções relativas à simulação de campanha publicitária**, que deverá atentar para as seguintes observações:

8.5.1 — para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Internet						



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Não mídia					
Total dos custos de produção					
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)					
TOTAL GERAL					

8.5.2 — na formulação deste quesito – **campanha simulada**, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;

8.5.2.1 – Para efeito de julgamento isonômico recomenda-se que todas as licitantes utilizem como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os custos.

8.5.3 — na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

8.5.4 — a veiculação ou não da campanha simulada vencedora ficará a critério da PREFEITURA DE XANXERÊ;

8.5.5 — será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexequíveis ou antieconômicos.

## 9 — DO PREÇO DOS SERVIÇOS.

9.1 — Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ. A remuneração da agência obedecerá ao percentual citado na letra “d” do item 10.1.

## 10 — DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA.

10.1 — Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo IV):

- a) **Custos internos** – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo cada licitante (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo IV).
- b) **Honorários** – Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (honorários de 15% que são pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação)**, conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a Licitante Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo IV).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) **Veiculação** – Refere-se ao **percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ poderá variar de acordo com a negociação entre as partes quando da assinatura do contrato.
- d) **Honorários especiais** - Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ pagará à Contratada “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 10.

**11 — PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4):**

11.1 — A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope n.º 4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo IV – “Planilha de Preços”, de:

- a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a” “b” “c” e “d” do item 10, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela vigente do SINAPRO/SC.
- b) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
- c) declaração de que se compromete a transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ com referência a:
- Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
  - Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
  - Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas.

**12 — DA VALIDADE DA PROPOSTA.**

12.1 — A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 dias**, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

**13 — DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

13.1 — As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

13.2 — A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, em três envelopes distintos, a saber:

- O Envelope nº 1 conterà a via **NÃO IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- O Envelope nº 2 conterà a via **IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária (art.9º, § 2º da Lei nº 12.232/10);
- O Envelope nº 3 conterà as demais informações **IDENTIFICADAS** integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos.

13.2.1 — A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente (art. 6º, inciso III da Lei nº 12.232/10).

13.2.2 — A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Raciocínio Básico</li> <li>▪ Estratégia de Comunicação Publicitária</li> <li>▪ Ideia Criativa</li> <li>▪ Estratégia de Mídia e não Mídia</li> </ul>
Conjunto de Informações destinados a avaliar a capacidade de atendimento da proponente (art. 8º da Lei 12.232/2010)	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

13.3 — As licitantes deverão retirar junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, localizada na Rua Doutor José de Miranda Ramos, 455 , Xanxerê-Sc,, CEP 89820-000, até o dia 14/01/2019 às 13h, o envelope que servirá para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) de que trata o § 1º do art. 9 da Lei nº 12.232/10.

13.4 — **Envelope nº 1:** No referido Envelope deverá constar somente a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, à compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;

III - ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

13.4.1 — A via **não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (Proposta Técnica Envelope nº 1), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, a fim de preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.4.2 — O Plano de Comunicação Publicitária **VIA NÃO IDENTIFICADA**, sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Edital, deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma (art. 6º, IX da Lei nº 12.232/10):

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia), iniciando sempre em páginas novas;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único e com espiral na cor PRETA a esquerda;
- i) sem identificação da licitante.
- j) título, entre título, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.

13.4.3 — As especificações do subitem 13.4.2, aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

13.4.4 — As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

- a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, inciso XI da Lei nº 12.232/10);
- b) ser editados em cores;
- c) ter qualquer formatação de margem;

13.4.5 — O Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, inciso XII da Lei nº 12.232/10).

13.5 — Envelope nº 3: conterá as demais informações integrantes da proposta técnica (capacidade de atendimento e nível dos trabalhos).

13.6 — O Envelope nº 2 deverá conter a **via identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

13.6.1 — Os Envelopes 2 e 3 **devem ser providenciados pela própria licitante** e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

13.6.2 — O Plano de Comunicação Publicitária com a **VIA IDENTIFICADA** que constará no Envelope nº 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.7 — A Proposta de Preços (Envelope nº 4) deverá ser apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Gerência de Protocolo, conforme citado no item 7.5 deste Edital).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.7.1 — O Envelope nº 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

13.7.2 — A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital, digitada e impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.8 — A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato (Anexo VIII).

13.9 — Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.10 — A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

**14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 5).**

14.1 — Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 7.6.2, cujo envelope deverá conter o seguinte endereçamento:

- **ENVELOPE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 05)**
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

14.2 — **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

14.2.1 — registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2 — ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III da Lei nº 8.666/93);

14.2.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei nº 8.666/93);

14.2.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei nº 8.666/93);

14.2.5 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

**14.3 — Regularidade Fiscal** (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

14.3.1 — prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme art. 29, inciso I da Lei nº 8.666/93;

14.3.2 — prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal (se houver) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, inciso II da Lei nº 8.666/93);

14.3.3 — a licitante pode apresentar declaração ou certidão expedida pela Secretaria de Finanças (ou equivalente) do Município ou, ainda, alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento dos envelopes;

14.3.4 — prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede (matriz) da licitante, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade e na forma da lei (art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93);

14.3.5 — a prova de regularidade com a Fazenda Federal deve ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida na data estabelecida para entrega do envelope;

14.3.6 — a prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Pleno ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços - ICMS;

14.3.7 — caso a licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais 3.650/93 e 3.884/93;

14.3.8 — certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou Receita Federal (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93);

14.3.8.1 — As certidões federais (União, receita e INSS) podem ser conjuntas.

14.3.9 — prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante (art. 29, II, da Lei nº 8.666/93);

14.3.10 — certificado de Regularidade (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93);

14.3.11 — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3.12 — declaração de que a licitante não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, nos moldes do Anexo VII;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.3.13 — as certidões e certificados serão considerados como válidos pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

**14.4 — Qualificação Técnica** (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

14.4.1 — registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) ou sindical patronal da sede da licitante (art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93);

14.4.2 — certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4º da Lei nº 12.232/10);

14.4.3 — atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93);

14.4.4 — comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissionais (relação de pessoal técnico com a respectiva qualificação) para executar os serviços de que trata a presente licitação (art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93);

14.4.4.1 — A comprovação acima mencionada pode ser feita através de cópia de registro do empregado (carteira profissional) contrato ou outro documento que comprove o registro profissional.

14.4.5 — declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, incluindo escritório na **cidade de Xanxerê-SC**, ou, não tendo, compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo **de 30 dias** após a assinatura do contrato (art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93);

**14.5 — Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93)

14.5.1 — balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017) devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação da proposta (art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93);

14.5.2 — certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, inciso II da Lei nº 8.666/93);

14.5.3 — as empresas constituídas em até um ano anterior à data de abertura da licitação, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, desde que devidamente autenticado pelo órgão competente;

14.5.4 — comprovação de possuir Patrimônio Líquido não inferior a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que representa 10% (dez por cento) do valor a ser despendido com os serviços, conforme itens 5.3 e 21.1 deste Edital, devendo ser comprovado através do balanço patrimonial datado de 31/12/2017, não sendo permitida a substituição por balancetes ou por qualquer outro documento (art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.5.5 — quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.6 — Notas quanto à documentação de habilitação:

14.6.1 — quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via *Internet* ou junto ao órgão emissor;

14.6.2 — todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade;

14.6.3 — para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento), será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão;

14.6.4 — serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou na própria Coordenadoria de licitações da PREFEITURA DE XANXERÊ antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93);

14.6.5 — os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior;

14.6.6 — documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo;

14.6.7 — a não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a PREFEITURA DE XANXERÊ adjudicar fornecimento às licitantes remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

**15 — DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:**

15.1 — A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes nº 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte (item 16), dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

15.2 — A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por três membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que  $\frac{1}{3}$  (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ (art. 10, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.232/10).

15.3 — A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15.4 — A relação contendo os nomes referidos nos itens 15.2 e 15.3 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM SC) em prazo não inferior a 10 dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º da Lei nº 12.232/10).

**16 — DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.**

16.1 — O processamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:

16.1.1 — o invólucro, ou os envelopes, deverão ser entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital;

16.1.2 — o invólucro ou os envelopes (1, 2, 3 e 4) serão recebidos preliminarmente pelo Setor de Protocolo da PREFEITURA DE XANXERÊ, que por sua vez, desde que entregues dentro do prazo estipulado no item 7.1 deste Edital, repassará imediatamente para a Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;

16.1.3 — a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes ou do invólucro que contém os Envelopes nº 1, 2, 3 e nº 4, devidamente fechados e indevassáveis, na presença das licitantes e demais pessoas presentes no ato público;

16.1.4 — após ser encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido pelo Setor de Protocolo, não cabendo às licitantes qualquer direito a reclamação;

16.1.5 — os integrantes da subcomissão técnica deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços;

16.1.6 — os Envelopes nº 2 e 4, ainda fechados, serão colocados em envelopes distintos, rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade;

16.1.7 — a participação e manifestação do representante da licitante na Sessão fica condicionada à apresentação do respectivo documento de credenciamento, conforme expresso no item 2 deste Edital.

16.2 — Primeiramente, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o Envelope nº 1 (via não identificada da proposta técnica).

16.2.1 — Os envelopes padronizados com a via não identificada (Envelope nº 1) da campanha simulada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

16.2.1.1 — Se porventura houver qualquer elemento identificador, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a licitante.

16.2.1.2 — Para identificar a licitante eventualmente desclassificada por violação do envelope ou do seu conteúdo, a Comissão Permanente de Licitações poderá se utilizar da abertura do Envelope nº 2 (via identificada).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16.2.2 — A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante no envelope padronizado, via não identificada, do Plano de Comunicação Publicitária (art. 11, § 3º da Lei nº 12.232/10).

16.2.3 — Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõem o Envelope nº 1 contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope nº 2.

16.3 — Encerrada a reunião de abertura do Envelope nº 1, será o seu conteúdo repassado para a subcomissão técnica, preliminarmente constituída nos termos dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 12.232/10, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

- a) analisar de modo individualizado e julgar o conteúdo das propostas técnicas (vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária), desclassificando aquelas cujo conteúdo esteja em desacordo com a lei e/ou com o presente Edital e seus Anexos;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as planilhas, os Envelopes de nº 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, inciso IV da Lei nº 12.232/10).

16.4 — Somente depois de recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 16.3, referente aos documentos não identificados (Envelope nº 1), é que a Comissão Permanente de Licitações enviara a documentação que contém o Envelope nº 3 (**demais informações da proposta técnica**), a qual também será avaliada e pontuada pela Subcomissão Técnica, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

- a) analisar de forma individualizada e julgar o conteúdo das propostas técnicas (assim como os demais documentos que nela contém), desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitações juntamente com as planilhas, incluindo a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, inciso VI da Lei nº 12.232/10).

16.5 — Recebidos os documentos mencionados na letra “c” do subitem 16.4, a Comissão Permanente de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de nº 2.

16.6 — Somente após o recebimento da Ata e da planilha contendo a pontuação referente à documentação do Envelope nº 3 é que a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura do Envelope nº 2, que contém as vias identificadas para efeito e cotejo com as vias identificadas (art. 11, § 4º, inciso VII, alínea “a” da Lei nº 12.232/10).

16.7 — Serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações os documentos que compõem o Envelope nº 2.

16.8 — Depois de feito o **COTEJO** entre as vias não identificadas e as vias identificadas, a Comissão Permanente de Licitações elaborará a planilha geral contendo o resultado e a classificação das licitantes (art. 11, § 4º, inciso VII, alínea “d” da Lei nº 12.232/10).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16.9 — A Sessão Pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas será realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela subcomissão técnica, com a convocação de todas as licitantes (art. 11, § 4º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).

16.10 — O resultado do julgamento de proposta técnica será publicado com os nomes das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art.11, § 4º, inciso VIII da Lei nº 12.232/10).

16.11 — Depois de divulgado o resultado, abre-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso (art. 11, § 4º, inciso VIII da Lei nº 12.232/10 combinado com o art. 109 da Lei nº 8.666/93).

16.12 — À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas no art. 11, § 4º da Lei nº 12.232/10, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

16.13 — Uma vez julgados os recursos porventura interpostos sobre a Proposta Técnica, será dado prosseguimento ao certame com a marcação de data para a **abertura do Envelope nº 4 - Proposta de Preço** (art. 46, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e art. 11, § 4º, inciso IX da Lei nº 12.232/10).

16.14 — A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope nº 4 – Proposta de Preço (art. 46, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

16.15 — Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso contra a Proposta Técnica ou verificando-se expressa desistência de todas as licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente que será a abertura da Proposta de Preços.

16.16 — A abertura do referido envelope (**Proposta de Preços**) acontecerá em Sessão Pública, oportunidade em que também será procedida análise e o julgamento dos documentos contidos no Envelope nº 4, para a qual serão convocadas todas as licitantes classificadas (art. 11, inciso IX da Lei 12.232/10).

16.17 — A Sessão Pública para abertura dos invólucros contendo as **Propostas de Preços** será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas as licitantes. Essa Sessão realizar-se-á em observância ao disposto no art. 46, § 2º da Lei nº 8.666/93, seguindo aos seguintes procedimentos:

- a) devolução dos Envelopes de nº 4, ainda fechados e mediante recibo, às licitantes desclassificadas (art. 46, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93);
- b) abertura dos Envelopes de nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos presentes;
- c) julgamento das propostas de preços, atribuindo-lhes as notas, e, sendo o caso, desclassificação das licitantes que não atenderem ao exigido neste Edital (art. 46, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93);
- d) elaboração da classificação geral com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, declarando vencedora a licitante que tenham obtido a maior Nota Final. (art. 46, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93).

16.18 — O resultado do julgamento final das propostas será publicado com a indicação das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art. 11, § 4º, inciso X da Lei nº 12.232/10).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16.19 — Das Sessões realizadas serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais serão mencionadas os nomes de todas as licitantes, assim como as observações relevantes, eventuais impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todas às licitantes presentes.

16.20 — Com a finalidade de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).

16.21 — Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme referido no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e juntada ao processo da licitação (art. § 1º da Lei nº 12.232/10).

16.22 — Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento a disposições do instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, que deverá ser lançada em planilhas idênticas às referidas na *letra "b" do subitem 16.3.*

16.22.1 — Essas planilhas serão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho por todos os membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase do certame.

16.23 — Não se aplica o disposto no subitem anterior aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do Envelope nº 3.

16.24 — Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope nº 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão Permanente de Licitações, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

16.25 — Uma vez julgados os recursos porventura interpostos em relação às Propostas Técnicas e de Preço, será dado prosseguimento ao certame com vistas ao **julgamento de habilitação das licitantes classificadas** à fase anterior do certame, para a qual será marcada Sessão Pública e convocadas todas as interessadas.

16.26 — A Sessão Pública para exame e **julgamento da habilitação da licitantes classificadas** à fase anterior do certame, com base na documentação estipulada no item 14 deste Edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto.

16.27 — Quando da realização da Sessão supracitada, a Comissão Permanente de Licitações receberá os invólucros contendo a habilitação apenas das licitantes classificadas na fase anterior do certame, oportunidade em que examinará os documentos no que diz respeito à conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

16.27.1 — O exame será feito somente da primeira colocada, com a maior pontuação no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação dessa licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16.27.2 — Na eventualidade da primeira colocada ser inabilitada, será aberto o envelope da licitante que recebeu a segunda maior pontuação quando da avaliação das Propostas de Técnica e de Preço, e assim sucessivamente até chegar-se à vencedora final do certame.

16.28 — O resultado do julgamento de habilitação será publicado com a indicação da licitante vencedora e a ordem de classificação de todas as demais participantes desta licitação.

16.29 — No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida mediante sorteio, caso o critério previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93 não logre desempatá-las.

16.30 — De cada reunião realizada resultará a lavratura de uma Ata, que deverá registrar todas e quaisquer ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes.

16.31 — As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão divulgadas através de um dos seguintes meios:

- a) diretamente nas reuniões de abertura de envelopes na presença das licitantes;
- b) resumidamente no Diário Oficial dos Municípios;
- c) mediante qualquer outro meio, desde que possa ser comprovado pela PREFEITURA DE XANXERÊ que as licitantes tomaram ciência do ato.

## **17 — DO JULGAMENTO**

17.1 — Julgamento da Proposta Técnica:

17.1.1 — as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

17.1.2 — posteriormente, as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 70 pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

17.1.2.1 — Raciocínio básico. Acuidade da compreensão em relação:

- a) às características das funções do Poder Executivo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;
- b) à natureza, extensão e qualidade das relações do Poder Executivo com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Executivo e o definido para a realização da campanha simulada;
- c) ao papel do Poder Executivo no atual contexto sócio-político-econômico;
- d) aos problemas – geral e específico – de comunicação do Poder Executivo, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;

17.1.2.2 — Estratégia de comunicação publicitária. Demonstração de:

- a) adequação do conceito proposto ao Poder Executivo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Executivo com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;
- c) a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

#### 17.1.2.3 — Ideia criativa. Deve-se observar:

- a) sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Poder Executivo;
- b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Poder Executivo;
- c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma de sua apresentação;
- f) sua pertinência às atividades do Poder Executivo e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;
- g) os desdobramentos de comunicação que oferece;
- h) a exequibilidade das peças publicitárias.

#### 17.1.2.4 – Estratégia de mídia e não mídia. Aferida através de:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia.

#### 17.1.2.5 — Capacidade de atendimento. Sendo considerados:

- a) tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- b) a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da PREFEITURA DE XANXERÊ;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;
- d) a segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- e) os estímulos à participação e limites de ingerência da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ na determinação das melhores propostas dos fornecedores da licitante;
- f) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

#### 17.1.2.6 — Com referência ao nível dos trabalhos, serão avaliados:

- a) sua concepção;
- b) sua pertinência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) a clareza de exposição; e
- d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

17.1.2.7 — Os relatos de soluções de problemas submeter-se-ão à avaliação:

- a) de concatenação lógica da exposição;
- b) de evidência de planejamento publicitário;
- c) de consistência das relações de causa e efeito; e
- d) de mensuração dos resultados apresentados.

17.1.3 — Da pontuação da Proposta Técnica.

17.1.3.1 — A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

- a) cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de 0 a 10 (zero a dez) para cada item que compõe o quesito técnico (quadro abaixo), sendo vedadas notas fracionadas;
- b) da nota de cada item atribuída pela Subcomissão Técnica apura-se a média aritmética segundo disposto na alínea “a”;
- c) a média aritmética da nota atribuída pela Subcomissão Técnica em cada item, apurada segundo os moldes da alínea “b”, será multiplicada pelo respectivo peso indicado no quadro abaixo;
- d) apura-se o somatório dos produtos efetuados de acordo com a alínea “c”, e, finalmente,
- e) divide-se por 10 o somatório obtido conforme a alínea “d”, cujo resultado será a nota final da proposta técnica de cada licitante.

<b>QUESITO TÉCNICO/ITEM</b>	<b>PESOS</b>
Raciocínio básico – 17.1.2.1	13
Estratégia de comunicação publicitária – 17.1.2.2	17
Ideia criativa – 17.1.2.3	16
Estratégia de mídia e não mídia – 17.1.2.4	13
Capacidade de atendimento – 17.1.2.5	03
Nível dos Trabalhos – 17.1.2.6	04
Relatos de soluções de problemas – 17.1.2.7 (case)	04
<b>Total máximo dos pontos</b>	<b>70</b>

17.2 — Serão classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar as licitantes que alcançarem a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (máximo 70 pontos), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

17.2.1 — Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

17.3 — Julgamento da Proposta de Preços:

17.3.1 — Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

17.3.2 — Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente;

17.3.3 — Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 10 (Tabela Referencial de Preço Sinapro, item II das Disposições Gerais).

17.4 — Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo IV.

17.4.1 — Além de observar os quesitos constantes no Anexo IV, a proposta de preço deverá, também, atender as prescrições do item 11.1, sob pena de desclassificação.

17.5 — No julgamento da Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitações atribuirá o máximo de 30 pontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 10 deste Edital:

Desconto de 30 a 50% = 5 pontos  
 Desconto de 50 a 60% = 7 pontos  
 Desconto de 60 a 70% = 10 pontos

Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 10 deste Edital:

Desconto de 3% = 10 pontos (comissão equivalente a 14,55%)  
 Desconto de 5% = 15 pontos (comissão equivalente a 14,25%)  
 Desconto de 10% = 20 pontos (comissão equivalente a 13,50%)

Percentual de repasse a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 10 deste Edital obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

17.5.1 — Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 17.5).

17.6 — A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 17.5.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

17.6.1 — Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 15 na Proposta de Preços ou que desatender as formalidades previstas no item 11.1.

17.7 — Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferidas de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 70 pontos) + pontuação de preços (máximo 30 pontos), onde a pontuação técnica será obtida de acordo com o item 17.1.2 e a pontuação de preço conforme item 17.5.

17.8 — Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada para todas as licitantes via internet e através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM SC), respeitados os aspectos mencionados no item 24 deste Edital.

**APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

17.9 — Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitações que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

17.10 — Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

17.10.1 — Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no subitem 14.2.2 apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o prazo de dois dias úteis para a regularização das falhas encontradas.

17.10.2 — O prazo acima previsto poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante e a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e seja o mesmo aceito como tal pela Comissão Permanente de Licitações.

17.10.3 — Não fará jus ao prazo supra mencionado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal quando da abertura da habilitação.

17.10.4 — A não regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal no prazo acima estipulado implicará na inabilitação da licitante com a consequente preclusão do direito a participar das fases subsequentes.

**18 — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

18.1 — Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Coordenadoria de Licitações, através do Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ (localizada na Rua Doutor Jose de Miranda Ramos 455, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93).

18.2 — Decairá do direito de impugnar o teor do presente Edital a licitante que não o fizer até 02 (dois ) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, portanto até o dia 10/01/2019 (art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18.3 — A eventual interposição de recursos referentes ao resultado da presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão, através de petição escrita dirigida ao Diretor-Geral da PREFEITURA DE XANXERÊ e entregue na Gerência de Protocolo localizada no endereço mencionado no item 18.1 deste Edital (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93).

18.4 — Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para, querendo, impugná-lo (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93).

18.5 — Transcorrido o prazo para impugnação e tendo ou não havido contestação, a Comissão Permanente de Licitações, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ para emitir sua decisão (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

18.6 — Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

18.7 — Será assegurada aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e impugnações, até seu término, vista aos autos do processo licitatório, no horário e local designado pela Comissão Permanente de Licitações (art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93).

## **19 — DA CONTRATAÇÃO.**

19.1 — Convocação para assinatura do Contrato.

19.1.1 — Concluído o processo licitatório, e desde que tenha sido homologado o seu resultado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ adjudicará à respectiva licitante vencedora.

19.1.2 — A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ convocará a licitante vencedora que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de Contrato de acordo com a minuta que constitui o Anexo VII deste Edital.

19.1.3 — Transcorrido o prazo sem que o Contrato seja assinado, a PREFEITURA DE XANXERÊ poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

19.1.4 — Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do Contrato, a PREFEITURA DE XANXERÊ poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.2 — Da vigência do Contrato

19.2.1 — O prazo de vigência dos Contratos para a execução dos serviços ajustados será por 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19.2.2 — O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, mediante acordo formal entre as partes, sendo limitado ao prazo máximo de sessenta meses na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2.3 — Os contratos que vierem a ser assinados poderão ser rescindidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos dos próprios contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à licitante contratada.

19.2.4 — Da rescisão contratual decorrerá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

19.2.5 — As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante contratada são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nos Contratos celebrados.

### 19.3 — A execução do Contrato

19.3.1 — A execução dos contratos se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

19.3.2 — As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no contrato.

19.3.3 — É admitido que a licitante contratada assinem ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com estes.

19.3.4 — São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentada pela licitante contratada que deram suporte ao julgamento da licitação.

19.3.5 — Será de responsabilidade da licitante contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19.3.6 — É vedado à licitante contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.

19.3.7 — A licitante contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### 19.4 — Da alteração do Contrato

19.4.1 — O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 19.5 — Dos serviços contratados e executados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19.5.1 — A fiscalização, aceitação e rejeição pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ dos serviços executados pela licitante contratada, bem como suas consequências atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato, Anexo VI.

19.5.2 — Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

19.6 — Critério de reajuste dos preços contratados

19.6.1 — Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC poderão ser reajustados após doze meses da publicação do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice do IGPM/FGV.

**20 — DOS DIREITOS AUTORAIS.**

20.1 — Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

20.1.2 — Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

20.2 — A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

**21 — RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

21.1 — O valor destinado para os gastos com os serviços de Publicidade e Propaganda será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), computando-se todos os objetos citados no item 5.1 deste Edital.

21.2 — A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade.

**22 — DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.**

22.1 — As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ (conforme disposto na fase de negociação), observado o que consta neste Edital, em seus anexos e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22.2 — O pagamento das despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda, serão efetivadas em parcelas e diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de 30 dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, à apresentação á Agência nos 15 dias anteriores à data prevista para o pagamento, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

22.3 — O pagamento das despesas próprias da licitante contratada e da comissão de agência (despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação), será efetuado diretamente à licitante contratada, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome da PREFEITURA DE XANXERÊ quando formalmente autorizada por esta.

22.4 — Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.

22.5 — A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será facultado o pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada (art. 19 da Lei nº 12.232/10).

22.6 — A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

**23 — DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES CONTRATADAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.**

23.1 — São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

23.1.1 — operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

23.1.2 — realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 23.1.2.1 — a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);
- 23.1.2.2 — o fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pelas contratadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ de três orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 23.1.2.1 (§ 1º do art. 14 da Lei 12.232/10);
- 23.1.2.3 — para o fornecimento dos orçamentos, as contratadas procederão à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).
- 23.1.2.4 — o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no item 23.1.2.3 (§ 3º do art. 14 da Lei 12.232/10).
- 23.1.3 — a licitante contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;
- 23.1.4 — manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal na Cidade de Xanxere-SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;
- 23.1.5 — utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 23.1.2.1;
- 23.1.6 — realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;
- 23.1.7 — transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 23.1.8 — negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;
- 23.1.9 — repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- 23.1.10 — os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

23.1.11 — somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;

23.1.12 — orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;

23.1.13 — adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

23.1.14 — somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, através de sua prévia e expressa autorização;

23.1.15 — oferecer de pronto à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

23.1.16 — não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;

23.1.17 — garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

23.1.18 — dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

23.1.19 — observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;

23.1.20 — assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

23.1.21 — manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

23.1.22 — responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23.1.23 — responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ de qualquer responsabilidade;

23.1.24 — corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

23.1.25 — manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17 da Lei nº 12.232/10);

23.1.26 — observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

23.2 — Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

23.2.1 — cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

23.2.2 — autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

23.2.3 — propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

23.2.4 — notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## **24 — PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

24.1 — As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar:

24.1.1 — certidão, expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), que deverá ser inserida no Envelope nº 5 - Habilitação.

24.2 — Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.

24.3 — A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital.

24.4 — Após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate (EMPATE FICTO), será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

24.4.1 — O empate mencionado no item anterior será verificado na situação em que a<sup>(s)</sup> proposta<sup>(s)</sup> apresentada<sup>(s)</sup> pela<sup>(s)</sup> Microempresa<sup>(s)</sup> ou Empresa<sup>(s)</sup> de Pequeno Porte seja<sup>(m)</sup> até 10% (dez por cento) superior<sup>(es)</sup> à proposta melhor classificada no item/lote, ocasião na qual se procederá da forma prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

24.4.1.1 — A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada no item/lote será convocada no prazo de até **cinco minutos** após o encerramento dos lances para apresentar, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/06).

24.4.1.2 — Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas, na ordem classificatória para exercício do mesmo direito, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida como EMPATE (art. 45, inciso II da Lei Complementar nº 123/06).

24.4.1.3 — Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado na própria Sessão Pública em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º da LC nº 123/06).

24.5 — As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

24.6 — As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da PREFEITURA DE XANXERÊ (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).

24.7 — A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a PREFEITURA DE XANXERÊ adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

24.7.1 — A contagem desse prazo inicia-se a partir da declaração de vencedor do certame (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).

## **25 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

25.1 — É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão "*a posteriori*" de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.2 — Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar a Comissão Permanente de Licitações a realizar vistoria de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.

25.3 — É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

25.4 — Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

25.5 — O BRIEFING constante do Anexo II e o plano com custos estipulados constante no Anexo IV, partes integrantes deste Edital, correspondem nos seus termos, ao projeto básico previsto no art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

25.6 — A Coordenadoria de Licitações dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito (ofício ou e-mail) e endereçadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até cinco dias úteis antecedentes ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.

25.7 — Em caso de cisão, incorporação ou fusão da licitante contratada com outras agências de propaganda caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ decidir pela continuidade ou não do Contrato celebrado, não cabendo à licitante contratada qualquer espécie de indenização.

25.8 — A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.9 — O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ antes de aberta dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.

25.10 — A homologação do resultado da qualificação e seleção das licitantes não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.

25.11 — Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados Junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, localizada na Rua Doutor Jose de Miranda Ramos 455, no horário compreendido entre 7h e 13h e no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ ([www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br)).

Xanxere/SC 12 de novembro de 2018.

**AVELINO MENEGOLLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 — OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de agência de publicidade** para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.

**2 — NECESSIDADE**

É de notório conhecimento – e amplo reconhecimento – a importância da comunicação para o pleno cumprimento dos princípios democráticos e de transparência em órgãos públicos. Através dela a sociedade é acessada, informada e, principalmente, incitada a participar de processos que impactam diretamente na vida de cada cidadão. Além disso, as transformações tecnológicas dos últimos anos têm provocado a comunicação para assumir novos papéis, cada vez mais protagonistas nos processos públicos – em especial no Executivo. Ou seja, ao invés de ser utilizada apenas para a divulgação de ações, na ponta final dos processos/projetos/debates, a comunicação tem se configurado como uma ferramenta meio: é utilizada para o desenvolvimento direto das ações, para o planejamento e para alavancar debates de interesse social.

**3 — JUSTIFICATIVA**

A abertura de processo licitatório para a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir iniciativas e instruções ou de informar o público em geral.

**4 — HABILITAÇÃO**

Também devem integrar o objeto da concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

Faz-se importante garantir que as empresas possuam regular associação no SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda) e que, portanto, atendam todos os aspectos técnicos que as caracterizem como Agência de Propaganda. Também fundamental que as empresas possuam escritório próprio de atendimento em Xanxerê-SC, para melhor atender as necessidades operacionais do cliente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Propomos que demais regras para o funcionamento operacional dos contratos a serem estabelecidos obedçam ao que normatiza a Lei nº 12.232/10 e, inclusive, sigam o modelo dos contratos anteriores, já que propiciaram o pleno exercício dos serviços.

Destacam-se como quesitos da participação:

- a. A agência de propaganda e publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.
- b. O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Para participar do processo licitatório ora referido, propõe-se que as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes dados técnicos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) ou sindical patronal da sede da licitante (art. 30, inciso I da Lei 8.666/93);
- b) Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4º da Lei 12.232/10);
- c) Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação (art. 30, inciso II da Lei 8.666/93);
- d) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, profissionais (relação de pessoal técnico com a respectiva qualificação) para executar os serviços de que trata a presente licitação (art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93);
- e) Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispendo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, incluindo escritório em Xanxerê-SC, ou, não tendo, compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. (art. 30, inciso II da Lei 8.666/93);

Também se sugere que as empresas demonstrem capacidade econômico-financeira para tal, conforme abaixo:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017) devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para apresentação da proposta (art. 31, I, da Lei 8.666/93);
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, II da Lei 8.666/93);
- c) As empresas constituídas em até um ano anterior à data de abertura da licitação, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, desde que devidamente autenticado pelo órgão competente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que representa 10 (dez por cento) do valor a ser despendido com os serviços, conforme item 21.1 deste Edital, devendo ser comprovado através do balanço patrimonial datado de 31/12/2017, não sendo permitida a substituição por balancetes confeccionados após aquela data (art. 31, § 2º e 3º, da Lei 8.666/93);

## **5 — RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATADA**

A empresa contratada deverá ficar responsável pelos seguintes serviços:

- 1- Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 2- Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;
  - 2.1- A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);
  - 2.2- O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);
- 3- A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;
- 4- Manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal em Xanxerê/SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;
- 5- Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 23.1.2.1;
- 6- Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a PREFEITURA DE XANXERÊ descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;
- 7- Transferir para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 8- Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;
- 9- Repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);

10- Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

11- Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;

12- Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

13- Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela PREFEITURA DE XANXERÊ, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

14- Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, através de sua prévia e expressa autorização;

15- Oferecer de pronto à PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

16- Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ;

17- Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

18- Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

19- Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;

20- Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

21- Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

22- Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

23- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ de qualquer responsabilidade;

24- Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

25- Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

26- Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

#### **6 — VOLUME DE INVESTIMENTO**

Propomos que se realize a contratação de empresa de publicidade para o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme tabela referenciada no Anexo III.

#### **7 — EXECUÇÃO DO OBJETO**

O processo de desenvolvimento de campanhas se dá de forma dinâmica e bastante factual. Ou seja: é grande a quantidade de demandas que pela natureza justificam e até necessitam investimentos publicitários para sua realização ou efetivação, mas o que ocorre é que a oportunidade de uma campanha publicitária para qualquer projeto é determinada considerando aspectos como a agenda social, as notícias e fatos do momento, dados técnicos que justifiquem, necessidade de mobilização, etc. No entanto, para fins de planejamento prévio e ilustração, apresentando uma estimativa de campanhas que devem ser realizadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018**

**BRIEFING**

O briefing a seguir tem o objetivo de ser utilizado como suporte à construção e o julgamento das propostas técnicas.

Visando assegurar a realização de campanhas informativas, claras e objetivas, optou-se por uma linguagem mais familiar. Importante ressaltar que o presente briefing foi construído para exclusivo julgamento da presente licitação, do tipo melhor técnica e preço.

1 – Informações gerais – Para a formulação da proposta técnica a licitante deverá considerar o seguinte

2- O cliente é o Município de Xanxerê

3 – Tema – **Saúde Pública Municipal**

O aumento da população, somado ao número de doenças adquiridas pela falta de prevenção, e também pelas doenças tratáveis, adquiridas pela falta de imunização, tem se tornado um grande desafio nos últimos anos.

Hoje, o município conta com 12 unidades de saúde, onde há 5 salas de vacinas, sendo elas instaladas nos postos Helio dos Anjos Ortiz, Nossa Senhora de Lourdes, Castelo Branco, Vila Sésamo e Esporte. Mesmo com vários pontos a disposição e das campanhas nacionais, a prefeitura tem enfrentado desafios de sensibilizar as pessoas sobre a importância da vacinação de crianças, jovens, adultos e idosos.

4 – Objetivo Geral:

A campanha deverá ter caráter informativo e educativo, para esclarecer e sensibilizar a comunidade da relevância da vacinação em todas as idades, como uma ação saúde pública.

5 – Meios de veiculação- Televisão, Rádio e Internet

6 – Verba referencial – Para esta campanha, a verba referencial é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

7 – Período Referencial de 30 dias.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO III

#### CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018

#### PERCENTUAIS DE CUSTOS ESTIPULADOS

#### Tabela da distribuição da verba publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ:

Feiras e Eventos	R\$ 500.000,00
Campanhas Programas Sociais, de Educação e Saúde	R\$ 700.000,00
Campanhas Tributarias	R\$ 400.000,00
Impressos \ Comunicação Visual \	R\$ 400.000,00

**Observação:** As informações contidas no presente quadro tem o objetivo único de mostrar a estimativa aproximada de gastos para o próximo ano, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, a utilização ou não daquele montante, assim como a transposição dos valores para itens orçamentários que melhor lhe convier.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018**

**PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

**a)** Percentual de desconto a ser concedido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, sobre os custos internos, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, conforme letra “a”, item 10 do Edital: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

**b)** Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 10 do Edital: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 60 dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

\_\_\_\_\_ XX de xxxx de 20XX

---

Assinatura do Responsável  
Nome, cargo ou e função  
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA  
 FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento de \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome) \_\_\_\_\_, (identidade) \_\_\_\_\_, (CPF) \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ XX de xxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável  
 Carimbo da Empresa

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor);
- (3) Em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado<sup>(s)</sup> menor<sup>(es)</sup> de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_ de xxxxx de 20xx

---

Assinatura do Responsável  
Carimbo da Empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA CONCORRÊNICA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 0007/2018**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data  
inexiste fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de xxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Carimbo da Empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO VIII**

(MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO Nº XXXX/2019**

Contrato de prestação de serviços de publicidade, propaganda que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** e a agência ..... , mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**PREÂMBULO**

**1.1 — CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**1.2 — CONTRATADA:** Agência ..... , estabelecida ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , neste ato, representada por seu ..... , inscrito no CPF nº .....

**1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato, regido pela Lei nº 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 4.680/65, origina-se do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência tipo Técnica e Preço nº 0007/2018 e Processo Licitatório nº 0197/2018, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**2.1 —** O presente Contrato é regido pela Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência Técnica e Preço nº 0007/2018.

**2.2 —** Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital da Concorrência Pública Técnica e Preço nº 0007/2018 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO OBJETO**

**3.1 —** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- d) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- e) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- f) Expansão dos efeitos, das mensagens e das ações publicitárias;
- g) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- h) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo;

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do exercício de 2019 (Divulgação de Instrumentos e das Ações) e do item orçamentário 33.90.39.88 (Serviços de Publicação e Propagandas), do orçamento do MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

### CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO.

**5.1** — A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**5.2** — O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da *CONTRATANTE*, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

**5.3** — A *CONTRATADA*, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, relativo ao limite de supressão.

### CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

*I — Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda.*

**6.1** — O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela *CONTRATANTE*, no prazo de 30 dias, condicionado à apresentação, nos 15 dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da *CONTRATADA* e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

*II — Despesas Próprias da CONTRATADA e da Comissão de Agência*

**6.2** — O pagamento à *CONTRATADA* das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela *CONTRATANTE* no prazo de até 30 dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedidas em nome da *CONTRATADA* e/ou em nome da *CONTRATANTE* quando formalmente autorizada por esta.

**6.3** — Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a *CONTRATANTE* (Parágrafo Único, art. 15 da Lei nº 12.232/10).

**6.4** — Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

**6.5** — Na hipótese de a Contratante não cumprir com o pagamento no prazo estabelecido, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, a contar da data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com o art. 117 da Constituição Estadual.

**6.6** — O atraso na apresentação da fatura por parte da *CONTRATADA* ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

**6.7** — Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela *CONTRATADA* ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**6.8** — As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da *CONTRATANTE*, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

**6.9** — O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após 12 meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

**6.10** — A critério da *CONTRATANTE* e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da *CONTRATADA* (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/10.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**6.11** — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1** — Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para a *CONTRATANTE*, aceita pela *CONTRATADA* na licitação que originou o presente Contrato.

**7.2** — Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela *CONTRATANTE*, que poderão variar de caso para caso.

**7.3** — A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela *CONTRATANTE*.

**7.4** — Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a *CONTRATADA* e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

**7.5** — A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da *CONTRATADA*, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

**7.6** — No caso de criação ou produção, a *CONTRATADA* deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

**7.7** — A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da *CONTRATADA*, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a *CONTRATANTE* aceitar ou não o pedido de prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA.**

**8.1** — Na execução dos serviços a *CONTRATADA* (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços:

- a) Custos internos** – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela *CONTRATANTE* com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo a *CONTRATADA* (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- b) Honorários** – Referem-se às comissões que são devidas à *CONTRATADA* (honorários de 15% que são pagos pela Contratante referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**terceirizadas (subcontratação)**, conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos nº 57.690/1966 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a *CONTRATADA* e a *CONTRATANTE*, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.

**c) Veiculação** – Refere-se ao **percentual de desconto que a *CONTRATADA* faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária – O percentual de repasse à contratante será de **XXXXXXXX**.

**d) Honorários especiais** – Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* “honorários” de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra “b” deste item 08.

**8.2** — Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

**8.3** — A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 0007/2018 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela *CONTRATADA* junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela *CONTRATADA*.

**8.4** — As despesas com deslocamento de profissionais da *CONTRATADA* ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.5** — Com referência aos textos, roteiros e montagem, serão observados aqueles que forem:

- a) rejeitados não serão cobrados pela *CONTRATADA*;
- b) aprovados, e posteriormente cancelados pela *CONTRATANTE* antes da veiculação, serão pagos à *CONTRATADA*.

### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

**9.1** — A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser aditado na forma da Lei.

**9.2** — O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente na forma disposta no inciso I do art. 79, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à *CONTRATADA*.

**9.3** — O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da *CONTRATANTE*, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** — O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** — No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela *CONTRATADA* em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** — A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**11.2** — Da rescisão contratual originará o direito de a *CONTRATANTE*, incondicionadamente, reter os créditos decorrentes do presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao não cumprimento ou cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/16, neste Contrato e nas demais leis vigentes, para a plena indenização do erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**12.1** — São obrigações da *CONTRATADA*, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

12.1.1 — operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

12.1.2 — realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela *CONTRATANTE*;

12.1.2.1 — A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pela *CONTRATANTE* para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei nº 12.232/10);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.1.2.2 — O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela *CONTRATADA* à *CONTRATANTE* de três orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 12.1.2.1 (§ 1º do art. 14 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.2.3 — Para o fornecimento dos orçamentos, a *CONTRATADA* procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob a fiscalização da *CONTRATANTE*, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§ 2º do art. 14 da Lei nº 12.232/10).
- 12.1.2.4 — O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 está dispensado do procedimento previsto no item 12.1.2.3 (§ 3º do art. 14 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.3 — poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;
- 12.1.4 — manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal em Xanxere/SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;
- 12.1.5 — utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 12.1.2.1;
- 12.1.6 — realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo à *CONTRATANTE* descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;
- 12.1.7 — transferir à *CONTRATANTE* descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 12.1.8 — negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da *CONTRATANTE*;
- 12.1.9 — repassar ao contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.10 — Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados devem ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei nº 12.232/10);
- 12.1.11 — somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela *CONTRATANTE*;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.1.12 — orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela *CONTRATANTE*;

12.1.13 — adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da *CONTRATADA* pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela *CONTRATADA*;

12.1.14 — divulgar informações, somente, acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome da *CONTRATANTE*, através de sua prévia e expressa autorização;

12.1.15 — oferecer de pronto à *CONTRATANTE*, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a *CONTRATADA*;

12.1.16 — não assumir, durante a vigência do presente Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da *CONTRATANTE*;

12.1.17 — garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

12.1.18 — dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

12.1.19 — observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela *CONTRATANTE*, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;

12.1.20 — assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

12.1.21 — manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

12.1.22 — responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

11.1.23 — responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a *CONTRATANTE* de qualquer responsabilidade;

12.1.24 — corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.1.25 — manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17 da Lei nº 12.232/10);

12.1.25 — observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 12.232/10, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA DISCALIZAÇÃO**

**13.1** — Constituem obrigações da *CONTRATANTE*, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

13.2.1 — cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

13.2.2 — autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

13.2.3 — propiciar à *CONTRATADA* todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

13.2.4 — notificar formalmente a *CONTRATADA* acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**13.2** — A *CONTRATANTE* fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

**13.3** — A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pela Diretora de Comunicação Social juntamente com os Coordenadores (as) por ela designados.

**13.4** — A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não desobriga a *CONTRATADA* de suas responsabilidades para a perfeita execução.

**13.5** — A *CONTRATADA* adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceite no todo ou em parte, seja feito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela *CONTRATANTE*.

**13.6** — É facultado à *CONTRATANTE*, através de sua Diretoria de Comunicação Social, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto deste Contrato.

**13.7** — Cabe à *CONTRATANTE*, através da fiscal do contrato, a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1** — A *CONTRATANTE* realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela *CONTRATADA*, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

**14.2** — A avaliação será considerada pela *CONTRATANTE* para:

14.2.1 — fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela *CONTRATADA*;

14.2.2 — decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;

14.2.3 — fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** — As sanções contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para participação de licitação;
- d) impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

**15.2** — A aplicação das sanções administrativas poderá ser aplicada na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:

**I — Advertência:** geralmente aplicada para o caso de não atendimento de prazos para execução de serviços;

**II — Multas:** serão aplicadas conforme segue:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.

**III** — As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela Contratante, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.

**IV** — A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.

**V** — As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI — O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DOS DIREITOS AUTORAIS**

**16.1** — Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da *CONTRATANTE*, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

**16.2** — Deverão ser previamente negociados com a *CONTRATANTE* quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da *CONTRATADA*, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

**16.3** — A *CONTRATANTE* considera já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** — Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

**17.2** — A *CONTRATADA* se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

**17.3** — O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.

**17.4** — O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da *CONTRATANTE*, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

**17.5** — A *CONTRATADA* obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DO FORO**

**18.1** — Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões originárias do presente Contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**18.2** — E, por assim estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Xanxere/SC ..... de xxxxxx

**CONTRATANTE:**  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ ()

**CONTRATADA:**  
XXXXXXXX

---

XXX

---